



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

ORDEM DE SERVIÇO N.º 008, DE 24 DE SETEMBRO DE 2010.

Regulamenta os procedimentos para a concessão de folgas inerentes aos serviços executados pelos servidores municipais nas Eleições 2010.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e considerando as convocações aos servidores municipais pelo TRE para composição das Mesas Receptoras e/ou Junta Eleitoral, bem como as disposições da Lei Federal n.º 9.504/97,

**DETERMINA:**

Art. 1.º Os servidores públicos municipais convocados para prestar serviços para o TRE nas eleições 2010 devem solicitar a inclusão dos dias de dispensa no respectivo “banco de horas”, dentro dos meses em que ocorrer o fato gerador, preferencialmente junto com a entrega do cartão ponto ou efetividade.

Parágrafo único. O comunicado para a inclusão das horas relativas às folgas mencionadas acima deve conter referência específica de que se tratam do serviço realizado nas eleições, devendo, também ser anexada cópia das respectivas convocações, bem como as declarações de comparecimento expedidas pela Justiça Eleitoral.

Art. 2.º Nos dias em que os servidores gozarem da dispensa pelo serviço eleitoral, estes receberão os valores do vale-alimentação, em consonância com as disposições do Art. 98 da Lei Federal n.º 9.504/97.

Parágrafo único. No momento do gozo da dispensa, fica o servidor obrigado a comunicar a motivação da folga junto ao registro do cartão-ponto, a fim de evitar prejuízos ao próprio servidor, e possibilitar o controle daquela pela Diretoria de Recursos Humanos.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, n.º 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 3.º Os servidores que estiverem incluídos nas escalas de trabalho nos dias que coincidirem com os de votação deverão comunicar previamente a chefia imediata para efetuar a troca de plantão, a fim de evitar eventuais prejuízos aos serviços públicos prestados à comunidade em geral.

Art. 4.º Fica sugestionado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o gozo das dispensas relativas ao serviço eleitoral, contados da data da efetivação dos serviços.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 1.º de Setembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 24 de Setembro de 2010.

Paulo Alfredo Polis  
Prefeito Municipal